



LEI Nº 4.469 DE 30 DE março DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	<u>62</u>
Data	<u>31/03/92</u>
<u>Jussara</u> Assinatura	

Dispõe sobre a revisão de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados, a partir de março de 1992, nos valores constantes do Anexo I.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao Vencimento e à Gratificação de Representação do Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior - TC-DAS-100, bem como os relativos à Gratificação do Grupo Ocupacional II - Direção e Assessoramento Intermediário - TC-DAI-200, passam a ser os previstos nos Anexos II e III.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.461, DE 30 DE março DE 1992 -

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS
TC - 01	Servente	
	Atendente	105.000,00
TC - 02	Contínuo	
	Porteiro	
	Auxiliar de Arquivo	128.000,00
TC - 03	Motorista	
	Telefonista	151.000,00
TC - 04	Eletricista	
	Arquivista	175.000,00
TC - 05	Assistente	198.000,00
TC - 06	Digitador	
	Escriturário Datilógrafo	222.000,00
TC - 07	Operador	
	Oficial Instrutivo	245.000,00
TC - 08	Técnico em Documentação	
	Técnico em Contabilidade	268.000,00
TC - 09	Programador	
	Auxiliar de Controle Externo	292.000,00
TC - 10	Contador	315.000,00
TC - 11	Técnico de Controle Externo	339.000,00
TC - 12	Auditor Fiscal	
	Assessor Jurídico	362.500,00
TC - PE - 01	Secretário	400.000,00
	Auditor	1.050.000,00

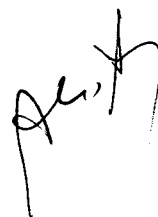
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº4.461, DE 30 DE março DE 1992 -

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS
TC - 01	Servente	
	Atendente	105.000,00
TC - 02	Contínuo	
	Porteiro	
	Auxiliar de Arquivo	128.000,00
TC - 03	Motorista	
	Telefonista	151.000,00
TC - 04	Eletricista	
	Arquivista	175.000,00
TC - 05	Assistente	198.000,00
TC - 06	Digitador	
	Escriturário Datilógrafo	222.000,00
TC - 07	Operador	
	Oficial Instrutivo	245.000,00
TC - 08	Técnico em Documentação	
	Técnico em Contabilidade	268.000,00
TC - 09	Programador	
	Auxiliar de Controle Externo	292.000,00
TC - 10	Contador	315.000,00
TC - 11	Técnico de Controle Externo	339.000,00
TC - 12	Auditor Fiscal	
	Assessor Jurídico	362.500,00
TC - PE - 01	Secretário	400.000,00
	Auditor	1.050.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I

GRUPO OCUPACIONAL - I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.461, DE 30 DE março DE 1992 -

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç ã O	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	Diretor Geral	180.000,00	720.000,00	900.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor Técnico de Controle Externo, Che fe de Gabinete da Pre sidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico	140.000,00	560.000,00	700.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, En genheiro Civil, Chefe da Divisão, Subsecre tário, Assessor da Presidência, Assessor de Gabinete de Conse lheiro, Assessor de Comunicação, Analis ta de Sistema, Asses sor de Segurança e Enfermeiro	100.000,00	400.000,00	500.000,00

pe. H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I

GRUPO OCUPACIONAL - I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.461, DE 30 DE março DE 1992 -

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	Diretor Geral	180.000,00	720.000,00	900.000,00
TC-DAS-101	Diretor, Secretário, Assessor Técnico de Controle Externo, Che fe de Gabinete da Pre sidência, Assistente Militar, Contador e Assessor Técnico	140.000,00	560.000,00	700.000,00
TC-DAS-102	Médico, Dentista, En genheiro Civil, Chefe da Divisão, Subsecre tário, Assessor da Presidência, Assessor de Gabinete de Conse lheiro, Assessor de Comunicação, Analis ta de Sistema, Asses sor de Segurança e Enfermeiro	100.000,00	400.000,00	500.000,00

pc. 17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I (CONTINUAÇÃO)

GRUPO OCUPACIONAL - I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100

- LEI Nº 4.461, DE 30 DE maio DE 1992 -

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenadorias.	76.000,00	304.000,00	380.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	54.000,00	216.000,00	270.000,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	36.000,00	144.000,00	180.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	30.000,00	120.000,00	150.000,00

pe. 17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I (CONTINUAÇÃO)

GRUPO OCUPACIONAL - I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - TC - DAS - 100
 - LEI Nº 4.461, DE 30 DE maio DE 1992 -

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
TC-DAS-103	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Controle Externo, Assistente de Administração e Coordenadorias.	76.000,00	304.000,00	380.000,00
TC-DAS-104	Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	54.000,00	216.000,00	270.000,00
TC-DAS-105	Motorista e Eletricista	36.000,00	144.000,00	180.000,00
TC-DAS-106	Vigilante	30.000,00	120.000,00	150.000,00

pe. 17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I I

GRUPO OCUPACIONAL - II DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

- TC - DAI - 200 -

- LEI Nº 4.461, DE 30 DE março DE 1992 -

C Ó D I G O	D E N O M I N A Ç ã O	V A L O R
DAI - 210	Chefe de Seção	170.000,00
DAI - 220	Auxiliar de Gabinete	130.000,00
DAI - 230	Chefe de Setor	90.000,00

pl. 17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A N E X O I I I

GRUPO OCUPACIONAL - II DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

- TC - DAI - 200 -

- LEI Nº 4.461, DE 30 DE março DE 1992 -

C Ó D I G O	D E N O M I N A Ç Ã O	V A L O R
DAI - 210	Chefe de Seção	170.000,00
DAI - 220	Auxiliar de Gabinete	130.000,00
DAI - 230	Chefe de Setor	90.000,00

pl. 17

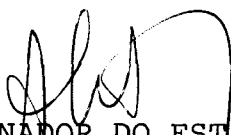
Art. 3º - A investidura no cargo de Auditor Fiscal, TC-12, criado pela Lei Nº 4.321, de 30 de novembro de 1989, Anexo I - Cargo de Provento Efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, entre portadores de diploma de curso superior.

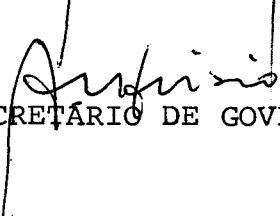
Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes Cargos de provimentos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior TC-DAS-100: dois Assistentes de Gabinete - TC-DAS-103; dois Assessores de Gabinete de Conselheiro TC-DAS - 102; dois Assessores Técnicos de Controle Externo TC-DAS-101; um Enfermeiro TC-DAS-102.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de março de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

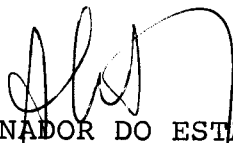
Art. 3º - A investidura no cargo de Auditor Fiscal, TC-12, criado pela Lei Nº 4.321, de 30 de novembro de 1989, Anexo I - Cargo de Provento Efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, entre portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes Cargos de provimentos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior TC-DAS-100: dois Assistentes de Gabinete - TC-DAS-103; dois Assessores de Gabinete de Conselheiro TC-DAS - 102; dois Assessores Técnicos de Controle Externo TC-DAS-101; um Enfermeiro TC-DAS-102.

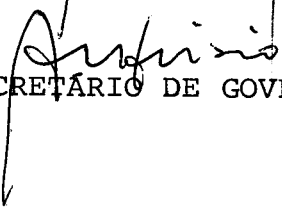
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de março de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO